EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SESA/SSERCAS/GMOCS/NEC Nº 001/2020

OBJETO: Chamamento Público para fins de contratação de Hospitais Privados com fins lucrativos para disponibilizar Leitos de UTI e de Enfermaria para prestação de serviços aos usuários do SUS na assistência hospitalar ao tratamento dos pacientes adultos, suspeitos e/ou confirmados com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus - 2 – SARS- CoV-2.

PROJETO: "LEITOS PARA TODOS"

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Saúde

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representado neste ato pelo seu Subsecretário de Estado da Saúde de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, Gleikson Barbosa dos Santos, torna público que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CONTRATAÇÃO de hospitais privados com fins lucrativos, interessadas em disponibilizar Leitos de UTI e de Enfermaria para internamentos de usuários do Sistema Único de Saúde em todo o Estado do Espírito Santo, para o tratamento dos pacientes adultos, suspeitos e/ou confirmados com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus - 2 – SARS- CoV-2.

1 - OBJETO

O presente Processo tem por objetivo realizar o Chamamento Público de Hospitais da Rede Privada, com fins lucrativos para disponibilizar serviços de, no mínimo 292 Leitos de UTI e de 255 Leitos de Enfermaria cadastrados no CNES, não credenciados ao SUS, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, para atendimento aos pacientes adultos, suspeitos eou confirmados, com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus - 2 – SARS- CoV-2, que se processará em conformidade com as disposições da Portaria Estadual nº 072-R, de 30 de abril de 2020.

2 - PRAZO E LOCAL

2.1 Os interessados em requerer o cadastramento, deverão enviar ou entregar na Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde/Gerência de Monitoramento da Contratualização em Saúde/Núcleo Especial de Contratualização, durante o período de expediente, na Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225. Edf. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória ES – 29.050-260, mediante o preenchimento de formulário próprio (Anexos I, II e III) e o cumprimento dos requisitos previstos no item 03 deste edital. O cadastramento ficará aberto aos interessados durante o período de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavirus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, declarada por meio do Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA A ADESÃO

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a efetivação do cadastramento:

3.1 Oficio do estabelecimento solicitando a contratualização de leitos de UTI adulto e enfermaria adulto, com a quantidade de cada tipo de leito a serem disponibilizados exclusivamente para Secretaria de Estado da Saúde

3.2 Termo de Adesão indicando o número de leitos de UTI e Enfermaria (Anexo I);

3.3 Ficha (completa) de Identificação de Inscrição de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); (disponibilizar os leitos para o contrato de Leitos de UTI cadastrados no SCNES os que não são ainda credenciado ao SUS;

3.4 Ato constitutivo da entidade;

3.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do hospital;

3.6 Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;

3.7 Certidão Negativa de Débito fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda e SIGEFES;

3.8 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

3.9 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

3.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.11 Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, apresentar copia do RG e do CPF do mesmo;

3.12 Declaração de trabalho de menores; (Anexo II);

3.13 Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Anexo III)

4. DO CHAMAMENTO

4.1 Serão contratados os interessados que apresentarem o formulário de adesão preenchido, acompanhado da documentação exigida no item acima, e aceitarem os valores propostos pela Secretaria de Estado da Saúde, definidos pela Portaria Estadual n°072-R de 30 de abril de 2020 e, mediante assinatura de contrato específico.

5. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela disponibilidade dos leitos exclusivamente para a rede SUS, garantindo o repasse antecipado de 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados e reservados, independente da ocupação efetiva do respectivo leito. No entanto, o faturamento final será individualizado por paciente internado.

5.2 – O valor das diárias de UTI será de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) e para as diárias de enfermaria o valor de R$ 715,00 (setecentos e quinze reais), de acordo com a Portaria Estadual n° 072-R, de 30/04/2020.

5.2 - A remuneração total pelos serviços prestados em cada internação será composta pelo total de diárias em cada tipologia de leito (UTI, enfermaria), acrescido do valor de R$1.500,00(um mil e quinhentos reais) nos casos de internação inicial em UTI, independente de confirmação do diagnóstico de coronavírus – COVID-19 e das sessões de hemodiálise realizadas que serão remuneradas de acordo com o valor do Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC N° 003/2018, deduzindo do valor total da fatura, o valor das diárias equivalentes a antecipação.

5.3-Caberá à CONTRATADA, após a alta do paciente, comunicar imediatamente, por escrito o faturamento individualizado por paciente, ao Núcleo Especial de Avaliação, Supervisão e Análise de Contas Méldicas – NEASA.

5.4 Somente serão autorizados pagamentos de pacientes internados através da Central Estadual

de Regulação que emitirá a autorização de internação.

6 DO CONTRATO

6.1 - O cadastramento será formalizado através de contrato, conforme a minuta anexa que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.

7 DAS OBRIGAÇÕES DOS CADASTRADOS

São obrigações dos cadastrados, independente de outras previstas no contrato, sob pena de rescisão:

7.1 Disponibilizar os leitos para a Central Estadual de Regulação;

7.2 Prestarem o serviço contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no contrato;

7.3 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a rescisão do contrato e conseqüente descredenciamento do prestador do serviço;

7.4 Responderem, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria de Estado da Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

7.5- Manterem-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

7.6- Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) especificando leitos, serviços e profissionais como integrantes do SUS;

7.7 - Registrar todos os atendimentos de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19 no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) conforme as normas e fluxos estabelecidos pela SESA; O registro do procedimento terá como base informações disponíveis no prontuário do paciente que permitam identificar o tratamento realizado e o procedimento correspondente no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme ANEXO I da Portaria Estadual nº072-R, de 30/04/2020.

8 DO PRAZO

8.1- O presente Edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, vigorará por um período de 03 (três) meses, sendo revogado ou prorrogado, se necessário, de acordo com a necessidade de leitos em função da evolução da Pandemia provocada pelo Coronavirus – COVID-19, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.

8.2- A vigência do contrato será de 03 (três meses) meses, tendo por termo inicial o primeiro dia após a publição no Diário Oficial do Estado do ES, podendo ser prorrogável por igual período, se necessário, de acordo com a necessidade de leitos em função da evolução da Pandemia provocada pelo Coronavirus – COVID-19.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da execução do serviço será exercida pelos órgãos competentes da SESA, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, conforme regulamentado no contrato, além da fiscalização específica da SESA.

10 DAS PENALIDADES

10.1- A inobservância, pelo contratado, de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública, rescindir o contrato e quando for o caso solicitado o ressarcimento.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por 03 (três) meses, sendo republicado, se necessário, de acordo com a necessidade de leitos em função da evolução da Pandemia provocada pelo Coronavirus – COVID-19, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.

11.1- Há possibilidade de solicitação de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, desde que haja necessidade dos leitos para a SESA, com rotatividade entre os credenciados, com análise da capacidade instalada da unidade hospitalar, no prazo de vigência do Edital.

11.2- As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho 10.302.0047.4705 (Assistência Complementar à Rede Pública),
- Natureza da Despesa 3.3.50.39.00
- Fontes de Recursos – 0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003.

11.3- O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar;

11.4- Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

11.5- Onde este edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislação em vigor;

11.6- O Edital está à disposição dos interessados na Secretaria de Estado da Saúde no site: www.saude.es.gov.br /credenciamento;

11.7- Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados;

11.8- Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com antecedência de 30 (sessenta) dias;

11.9- Eventual modificação no presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

11.9-1. Anexo I - Modelo de Formulário de Cadastramento;

11.9-2. Anexo II- Declaração de trabalho de menores; (modelo em anexo);

11.9-3. Anexo III- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo) (modelo em anexo);

11.9-4. Anexo IV – Minuta de Contrato

Vitória - ES, 13 de maio de 2020.

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado da Regulação, Controle e Avaliação em Saúde

ANEXO I

TERMO DE ACEITE/ADESÃO

PROJETO:" LEITOS PARA TODOS"

OBJETO: Formalização de contratação para prestação de serviços de oferta de leitos UTI e enfermaria, destinados a pacientes suspeitos ou confirmados do COVID-19.

JUSTIFICATIVA:
Diante cenário epidemiológico atual, que colocou o Estado do Espírito Santo em situação de Emergência em Saúde Pública para enfretamento da Pandemia ocasionada pelo COVID-19.
Considerando as diversas medidas de saúde pública já adotadas e estudo realizado, há grande probabilidade de esgotamento dos recursos da rede SUS, própria e contratualizada, necessários à garantia da oferta de serviços assistenciais a população.

PROPOSTA:
Neste ato, a Secretaria de Estado da Saúde, como medida preventiva e emergencial, vem, perante o representante legal da Casa de Saúde Santa Maria, apresentar proposta para formalização de contrato, no modelo de contratualização por valor global nos termos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, por um período de 90 dias, prorrogável por igual período, conforme abaixo:

I - DOS VALORES – Portaria Estadual nº 072-R, de 30/04/2020

- Valor de R$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais) da diária de UTI;
- Valor global total de R$ 715,00(setecentos e quinze reais) da diária de Enfermaria, sem decréscimo de valor durante todo período de internação;
- A remuneração total pelos serviços prestados em cada internação em unidade de terapia intensiva será acrescida do valor do procedimento principal registrada na Autorização de Internação Hospitalar (AIH), no valor de R$ 1.500,00 cada internação.
- Os valores definidos estão condicionados a contratualização de ____ leitos de UTI e ____ leitos de enfermaria, conforme pactuado.

II - DA GARANTIA PELA DISPONIBILIDADE

Repasse por valor global correspondente a 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados e reservados, independente da ocupação efetiva do respectivo leito, sendo assegurada à entidade privada a remuneração das diárias que ultrapassar esse quantitativo, limitado ao total de diárias compatível com a capacidade instalada dos leitos disponibilizados.

III - DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS:

- Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) especificando leitos, serviços e profissionais como integrantes do SUS;
- Registrar todos os atendimentos de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19 no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e demais sistemas de informação em saúde da SESA, conforme as normas e fluxos vigentes;
- Disponibilizar 100% dos leitos para o Núcleo Especial de Regulação da Internação da SESA;

Diante do exposto, anui a proposta e declara interesse na formalização do contrato o seguinte Hospital:

Vitória, ____ de _____ de 2020.

_____

RESPONSÁVEL LEGAL Hospital XXXX

CNPJ: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do art. 73 da Lei 15.608/07 e 7º, XXXIII, da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Nome legível do representante legal e assinatura

(Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO III

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

D E C L A R A Ç Ã O

O Hospital _____ declara para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3° grau.

_____ (Cidade),_____de _____ de 20_.

_____

Estabelecimento

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO

CONTRATO N. XXXX/2020
PROCESSO Nº XXXXXXXXX
PORTARIA Nº 072-R/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM INTERNAÇÃO EM LEITOS HOSPITALARES, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **27.080.605/0001-96**, com sede na rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 255, Ed. Enseada Plaza, CEP: 29050-360, Enseada do Suá, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.893.466/0001-40, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Saúde, **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, Brasileiro, Divorciado, Médico, CPF: 032.055.359-01, conforme Decreto nº 093-S, de 01/01/2019 e, pelo Subsecretário de Estado da Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, **GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.788.232-SSP/ES, inscrito no CIC (MF) sob o nº 092.633.687-63, residente na Rua Flausino Bello Cassimiro, nº 22, Bairro Municipal, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, conforme Portaria Nº 003-R de 12/02/2015, publicado no DIO - Diário de Imprensa Oficial de 13 de fevereiro de 2015 e renomeado pelo Decreto nº 4588-R, de 10 de março de 2020, publicado no DIO/ES, em 11 de março de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Diretor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxx, Conselho de Classe/ES xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Vitória/ES; que ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de saúde, com internações em leitos hospitalares, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas na Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020; por execução indireta, nos termos das Leis Federais Nº 8.666/1993, Lei Nº 8.080/1990, e suas alterações, e de acordo com os termos da Lei Complementar Estadual nº 946 de 27/03/2020; parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA de **XX** (XXXX) leitos em UTI e **XX** (xxxxxxxxxxxx) leitos em enfermaria, e procedimentos inerentes por mês, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, disponibilizados conforme Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020.

1.2-Pagar-se-á pelo quantitativo mensal discriminado no item 1.1, o total estimado de **R$ XXXXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), calculados com base nos valores constantes na

Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020.

1.3-O valor estimado para o pagamento mensal, com repasse antecipado de 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados, reservados e disponibilizado exclusivamente para o Núcleo Especial de Regulação da Internação da SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1-Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pela CONTRATADA, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sob a responsabilidade técnica de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CRM-ES sob nº xxxxxxxx.

2.2-A prestação dos serviços, objeto deste contrato, para pacientes/usuários do SUS, será conforme Anexo I, deste instrumento contratual.

2.3-Na execução dos serviços, objeto deste contrato, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação de Internação, e encaminhados à CONTRATADA.

2.4-Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, alínea "a", da Lei Nº 8.666/93, assim como da Lei Estadual Nº 9.090/2008 e Lei Complementar Estadual nº 946 de 27/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1-Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2-Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

3.3-Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

a) Membro de seu corpo clínico;
b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

3.4-Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5-É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

3.6-A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.

3.7-A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.8-A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

3.9 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

3.10-Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.11-A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que à CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

3.12-Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.13-A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
b) Providenciar a publicação do presente instrumento;
c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

f) Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

g) Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data do procedimento, devendo ser entregue no local determinado pelo CONTRATANTE.

h) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

i) Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;

j) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

k) Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

l) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

m.1 Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;

m.2 Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;

m.3 Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;

m.4 Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.

m) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

n) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

o) Comprovar a especialização Lato Sensus, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado;

p) Cumprir durante toda a execução do referido contrato a **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63,** de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde **e demais legislações pertinentes ao serviço credenciado;**

q) Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) especificando leitos, serviços e profissionais como integrantes do SUS;

r) Registrar todos os atendimentos de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19 no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) conforme as normas e fluxos estabelecidos pela SESA; O registro do procedimento terá como base informações disponíveis no prontuário do paciente que permitam identificar o tratamento realizado e o procedimento correspondente no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme ANEXO I da Portaria Estadual nº XXX/2020, de xx de abril de 2020;

s) Disponibilizar 100% dos leitos contratados para a Central Estadual de Regulação de Internação;

t) Utilizar de sistema informatizado definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a regulação dos pacientes/leitos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1-O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelas diárias em leitos de internação hospitalar e serviços, os valores determinados pela Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020.

6.2-Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver redefinição pela Secretaria Estadual de Saúde, que importem em alterações do aporte de recursos financeiros especificamente para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.
7.2 - Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3 - Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
c) Número do contrato.

7.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

7.5 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela disponibilidade dos leitos exclusivamente para a rede SUS, garantindo o repasse antecipado de 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados e reservados, independente da ocupação efetiva do respectivo leito. No entanto, o faturamento final será individualizado por paciente internado.

8.2 - A remuneração total pelos serviços prestados em cada internação será composta pelo total de diárias em

cada tipologia de leito (UTI, enfermaria), acrescido do valor de R$1.500,00(um mil e quinhentos reais) nos casos de internação em UTI, independente de confirmação do diagnóstico de coronavírus – COVID-19 e das sessões de hemodiálise realizadas que serão remuneradas de acordo com o valor do Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº 003/2018, deduzindo do valor total da fatura, o valor das diárias equivalentes a antecipação.

8.3-Caberá à CONTRATADA, após a alta do paciente, comunicar imediatamente, por escrito o faturamento individualizado por paciente, ao Núcleo Especial de Avaliação de Serviços de Saúde - NEASA, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

8.4-A fatura/nota fiscal será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

V.M = V.F x 12/100 x ND/360
Onde:
V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

8.6-O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

8.7-Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.8-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.9-A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro);

8.10-Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8.11-Além dos documentos acima indicados, os pagamentos da parte variável do contrato serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor que compõe o Núcleo Especial de Autorização, Supervisão e Análise de Contas Médicas - NEASA, da Secretaria Estadual de Saúde a qual o serviço encontra-se referenciado.

8.12-Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste contrato, ficam vinculados aos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES.

CLAUSULA NONA – REGULAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1-Os procedimentos, ora contratados, serão autorizados e regulados pela SESA, através da Central Estadual de Regulação de Internações - NERI.

9.2-O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela SESA, através do Núcleo Especial de Autorização, Supervisão e Análise de Contas Médicas - NEASA.

9.3- A CONTRATANTE designará formalmente o servidor, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1-A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com aplicação do art. 80, da mesma Lei, se forem o caso.

10.2-A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3-A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

10.4 – A CONTRATANTE poderá revogar a portaria que subsidia esse instrumento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, com rescisão automática do contrato, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

10.5 – A entidade poderá requerer a rescisão deste contrato, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1-O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado – PGE e/ou de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 946 de 27/03/2020.

11.2 – O CONTRATANTE realizará análise mensal da necessidade da quantidade de leitos disponibilizados, podendo ser reduzido ou ampliado, a cada 30 dias, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, com a devida celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1-Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade nº 20.44.901.10.302.0047.4705, U.G. nº 440901-FES, Elemento de Despesa nº 339039, Fontes nº 0155 e nº 0104, do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R$ XXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), via uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

14.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

14.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

14.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

14.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 1 (mês) meses após o término da vigência contratual.

14.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

14.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

14.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por

quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

14.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

14.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O Servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será designado pela SESA no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua celebração, e será responsável pelo acompanhamento, e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2-O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) O Servidor designado, de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Internação, do Complexo Regulador da SESA e o NEASA, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.

15.3–O CONTRATANTE poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1-A auditoria "*in loco*" será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2, deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na

alínea "c";

d.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.

16.3-As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATNTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

16.4-Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.5-Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.6-Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente a sua publicação no DIO-ES e terá duração

por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1 Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), ___ / ___ / 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
CPF: 032.055.359-01

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado da Saúde de Regulação,
Controle e Avaliação em Saúde
CPF: 092.633.687-63

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I

CONTRATO N.º XXXXXXX

PROCESSO Nº XXXXXXXXX

PORTARIA Nº 072-R/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/2020

PLANO DE TRABALHO

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA de até **XX** (xxxxxxxx) leitos em UTI e **XX** (xxxxxxxx) leitos em enfermaria, e procedimentos inerentes por mês, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, disponibilizados, conforme regras e valores da Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020

Metas Estimadas a serem atingidas:

Pagará à CONTRATADA pela disponibilidade dos leitos exclusivamente para a rede SUS, garantindo o repasse antecipado de 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados e reservados, independente da ocupação efetiva do respectivo leito. No entanto, o faturamento final será individualizado por paciente internado.

A remuneração total pelos serviços prestados em cada internação será composta pelo total de diárias em cada tipologia de leito (UTI, enfermaria), acrescido do valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos casos de internação em UTI, independente de confirmação do diagnóstico de coronavírus – COVID-19 e das sessões de hemodiálise realizadas que serão remuneradas de acordo com o valor do Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº 003/2018, deduzindo do valor total da fatura, o valor das diárias equivalentes a antecipação.

O valor final da fatura de cada paciente será distinto, em função dos procedimentos variáveis, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro do contrato, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela SESA.

Metodologia de Cálculo:

HOSPITAL XXXXXXX: R$ XXXXXXXXXX/mês

- UTI: XX leitos – R$ XXXXXXXXXX (nº de leitos x 30,4 x 0,90 x1.600,00)
- Enfermaria: XX leitos – R$ XXXXXXXXXXX (nº de leitos x 30,4 x 0,90 x 715,00)
- Estimativa de XX pacientes/mês com internação em UTI: R$ 45.000,00 (nº de leitos x 1.500,00)
- Hemodiálise: 30% pacientes UTI – XX pacientes – R$ XXXXXXXXX (nº de leitos x 15 x 750,00)

Etapas de execução:

PERÍODO	QUANTITATIVO DE SERVIÇOS / MÊS	LIMITE MENSAL (R$)
MÊS 01	XX leitos de UTI / XX leitos de Enfermaria / AIH / TRS	R$ xxxxxxxxxxxx
MÊS 02	XX leitos de UTI / XX leitos de Enfermaria / AIH / TRS	R$ xxxxxxxxxxxx
MÊS 03	XX leitos de UTI / XX leitos de Enfermaria / AIH / TRS	R$ xxxxxxxxxxxx
TOTAL	XX leitos de UTI / XX leitos de Enfermaria / AIH / TRS	**R$ XXXXXXXXXX**

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início da execução do contrato: XXXXXXXXX
Fim da execução: 31/07/2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
CPF: 032.055.359-01

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado da Saúde de Regulação,
Controle e Avaliação em Saúde
CPF: 092.633.687-63

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXX